



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

#### PARECER

Vem, para a análise dessa **Comissão Permanente de Educação**, o Projeto de Lei n.<sup>o</sup> **05/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza a concessão de bonificação por desempenho na alfabetização de estudantes do ensino fundamental e determina outras providências.

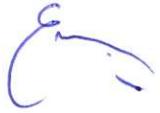
Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo legal no **artigo 205, da Constituição Federal de 1988**: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*”

No caso em concreto, a presente proposta legislativa otimiza bonificar os professores da rede municipal, especificamente as turmas do 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> ano do ensino fundamental, atingindo-se as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. Outrossim, é importante destacar o **artigo 2.<sup>º</sup>, incisos IV e IX, da Lei Federal n.<sup>o</sup> 13.005/2014**, o qual prevê: “*São diretrizes do Plano Nacional de Educação: IV - melhoria da qualidade da educação; IX - valorização dos (as) profissionais da educação.*”

Ante o exposto, com fundamento no **princípio constitucional da legalidade**, os membros desta Comissão Permanente **OPINAM PELA APROVAÇÃO** DO PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 05, de 09 de janeiro de 2025.

Vertentes-PE, 25 de fevereiro de 2025.

  
Elba Neide Leal Ferreira de Araújo  
Presidente





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA**

---

*Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti*  
**Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti**  
Relatora

**Severina Maria Almeida de Miranda**  
Membro

*Emanuel Germano Pessoa da Silva*  
**Emanuel Germano Pessoa da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PE n.º 22.433